CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica

032/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG

OBJETO: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória do paciente M.V.G.D.S., em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5000992-09.2024.8.13.0417, visando assegurar o atendimento, a assistência e o acompanhamento terapêutico adequados, conforme as necessidades clínicas do paciente, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 57.316,65 (cinquenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **23/11/2026, ás 9h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
2. DO OBJETO 4
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
5. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA 6
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
7. DA HABILITAÇÃO 9
8. DOS RECURSOS 11
9. DA CONTRATAÇÃO 13
10. DAS SANÇÕES 13
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO 20
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 24
1. DO OBJETO 24
2. DO QUANTITATIVO 24
3. DO PRAZO 25
4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 25
5. DA SOLUÇÃO DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS FORNECIMENTOS 25
6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 26
7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 26
8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 26
9. DO PAGAMENTO 27
10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR 28
11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 28
12. DA JUSTIFICATIVA 28
13. DA FORMA DE SELEÇÃO 29
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 29
15. DAS OBRIGAÇÕES DO EVENTUAL CONTRATADO 29
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 29
17. DA RESCISÃO 29
18. DOS ENCARGOS 30
19. DO LOCAL DE ENTREGA 30
20. DA SUBCONTRATAÇÃO 30
21. DA HABILITAÇÃO 30
22. MODELO DE PROPOSTA 30
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO 33
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES 33
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA 34
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO CONTRATUAL 34
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO 35
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 35
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 35
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTAMENTO 36
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS 37
CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 37
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES 38
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 38
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES 40
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL 41
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO 42
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS 42
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO 42
ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2023 44
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA 47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.° 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 032/2026

O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ILTON OLIVEIRA TORRES e por meio do (a) agente de contratação oficial, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n° 88/2023, 89/2023, 90/2023, 92/2023, 93/2023, 96/2023 ambos do dia 19 de dezembro de 2023, Decreto 050 de 2023, Decreto 016 de 26 de fevereiro de 2025 e das Portarias n.º 001,053,055 e 111 de 2026 e demais legislações aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações AMM Licita - www.ammlicita.org.br.

1.2. Data limite para recebimento de propostas: 23/11/2026, às 8h59min

1.3. Data de abertura de propostas: 23/11/2026, às 9h00min

1.4. Duração da etapa de lances: 2 (duas) horas.

1.5. Critério de disputa: Menor Preço Global.

1.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativaà Dispensa Eletrônica.

1.7. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Saúde.
1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da AMM Licita (www.ammlicita.org.br.)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é: Contratação de estabelecimento hospitalar ou unidade especializada apta à prestação de serviços de internação psiquiátrica compulsória do paciente M.V.G.D.S., em cumprimento à decisão de 9 de setembro de 2026, ID 10728077516, proferida pela Vara Única da Comarca de Mesquita/MG, nos autos nº 5000992-09.2024.8.13.0417.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Setor de Licitação, no horário das 07h às 16h, pelo Telefone: (33) 3251-1355 ou e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov, ou diretamente pela plataforma de licitações www.ammlicita.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações AMM Licita www.ammlicita.org.br.

4.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

4.1.2. O prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2.Não poderão participar desta Dispensa os prestadores: Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

4.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviçosou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.4. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessacondição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.6. Pessoas Físicas.

5. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do prestador na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O prestador interessado, após a divulgação da Dispensa Eletrônica, encaminhará,

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.6. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valorconsignado no registro.

5.8. O prestador somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. O prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelosistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10. Caso o prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Durante o procedimento, os prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador.

5.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescentede classificação.

5.12.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.13. Caso o prestador possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do prestador disponibilizado na Plataforma de Licitações AMM Licita, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais decomunicação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3.1. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do prestador pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao prestador melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seusanexos;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seusanexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o prestador comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílioda Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação àsua proposta final.

6.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, eserá analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.6.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.3. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidasna contratação, quando for o caso.

6.6.4. No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

6.6.5. A inexequibilidade, somente será considerada após diligência do agente de contratações que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterema substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste Aviso e serão solicitados do prestador mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta única e exclusivamente pelo agente de contratações, aos seguintes cadastros[1]:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

d) SICAF.

7.2.1. Para a consulta de prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) O prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta decondição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitaçãoda Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6.1. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer prestador manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao PRESTADOR VENCEDOR.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto dalicitação ao PRESTADOR VENCEDOR.

8.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais PRESTADORES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará na data de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será

firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus eventuais anexos;

9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos do Município previstos nosartigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas peloprestador durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1.Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstasno art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fasede lances;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para o Município;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: 02.05.02.10.301.0014.2033 - Manutenção do Departamento Operacional da Saúde. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 189.

11.2. O objeto supramencionado deverá ser custeado com Recurso Próprio.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem comona observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

12.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimentofracassado), a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG poderá:

12.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu debase ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível,e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação dehabilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelaPrefeitura Municipal de Mesquita/MG ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não hajacomunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal de Mesquita poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em

ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mesquita não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. A sessão pública será divulgada por meio do sistema eletrônico.

12.13. A forma de pagamento e retenção de imposto de renda estão contidos na minuta contratual, parte integrante deste edital.

12.14. A empresa contratada deverá prestar os serviços por meio deste instrumento na sede do Município ou em outro local a ser indicado na ordem de compra, sem nenhum encargo á contratante relativo a fretes e impostos, sob pena de aplicação de sanções.

12.15. Integra este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação.
ANEXO II – Termo de Referência.
ANEXO III – Minuta do Contrato.
ANEXO IV – Decreto de Retenção de Imposto de Renda.
ANEXO V - Declaração Unificada.

Mesquita, 13 de novembro de 2026

Ilton Oliveira Torres
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador são aquelas discriminadasnos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;

1.3.2. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis relativas à qualificação econômico-financeira do fornecedor, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa da referida documentação também se justifica pela reduzida complexidade do objeto, pelo baixo risco econômico-financeiro da contratação, pelo curto prazo de execução e pela inexistência de obrigações de elevada materialidade ou de execução continuada, circunstâncias que tornam desproporcional e desnecessária a exigência do balanço patrimonial para a comprovação da capacidade do fornecedor de cumprir a obrigação.

1.3.3. A dispensa prevista nesta cláusula não afasta a obrigação de o fornecedor comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e o atendimento às demais condições de habilitação consideradas indispensáveis à execução do objeto.

1.3.4. Da Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.4.1 A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar se o licitante apresenta condições mínimas de estabilidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo o risco de inadimplemento durante a execução do objeto.

1.3.4.2. Considerando as características da presente contratação, sua natureza, forma de execução, condições de pagamento e os riscos envolvidos, a Administração entende que não se mostra necessária a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, índices contábeis, relação de compromissos assumidos ou patrimônio líquido mínimo, uma vez que tais exigências, no caso concreto, não se revelam indispensáveis à adequada avaliação da capacidade do futuro contratado e poderiam impor ônus documental desproporcional à natureza e aos riscos da contratação.

1.3.4.3. Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, a qualificação econômico-financeira será limitada à apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4.4. A exigência mostra-se suficiente e proporcional para a presente contratação, permitindo à Administração obter elemento destinado à avaliação da situação econômico-financeira do licitante sem estabelecer requisitos superiores aos efetivamente necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro ajuste.

1.3.4.5. A eventual existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, devendo a situação ser analisada de acordo com as circunstâncias do caso concreto e os demais elementos juridicamente pertinentes à demonstração de sua capacidade para executar o objeto.

1.3.4.6. Assim, justifica-se a adoção, para fins de qualificação econômico-financeira, exclusivamente da certidão negativa de feitos sobre falência, deixando-se de exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros e patrimônio líquido mínimo por não se mostrarem necessários e proporcionais às características e aos riscos da contratação.

1.3.4.7 Justificativa Para Não Admissão de Pessoa Física e Produtor Rural

1.3.4.7.1. Considerando as características do objeto, a forma de execução pretendida e as exigências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, a Administração entende que a participação de pessoa física e de produtor rural não se mostra compatível com a presente contratação.

1.3.4.7.2 A execução do objeto demanda estrutura empresarial organizada, capacidade operacional contínua, emissão regular de documentos fiscais, atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais incidentes, além da

manutenção de condições técnicas, administrativas e logísticas compatíveis com a execução contratual durante todo o período de vigência.

1.3.4.7.3 Nesse contexto, a contratação pressupõe atuação organizada e profissionalizada, com disponibilidade de recursos materiais, humanos e administrativos suficientes para atender às demandas da Administração de forma contínua, regular e tempestiva, circunstâncias que, para o objeto em questão, justificam a exigência de participação de pessoa jurídica empresarialmente estruturada.

1.3.4.7.4. A restrição não tem por finalidade limitar indevidamente a competitividade, mas adequar o universo de potenciais licitantes às características e aos riscos da contratação, buscando assegurar maior segurança na execução, regularidade no fornecimento ou prestação e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

1.3.4.7.5. Dessa forma, justifica-se a não admissão de pessoa física e de produtor rural, por incompatibilidade com a natureza, a complexidade operacional e as exigências de execução do objeto, devendo a Administração registrar, em cada processo, os elementos concretos que demonstrem essa incompatibilidade.

1.4. Demais Documentações

1.4.1. Declaração Unificada assinada, contida no Anexo V;

1.5. Demais Orientações

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do prestador, podendo o Agente de Contratações realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Caso não seja possível a pesquisa de certidões e demais documentações, por motivos alheios a vontade do agente de contratações, deverá ser aplicada a disposição contida no art. 64, I da lei 14.133/2021.

Nota 05 – Na hipótese de realização de diligência destinada ao esclarecimento, à complementação ou ao saneamento da proposta ou da documentação de habilitação,

será observado o princípio do formalismo moderado[1], admitindo-se a apresentação posterior de declarações ou de outros documentos, ainda que emitidos ou elaborados após a abertura da sessão pública, desde que se destinem exclusivamente a comprovar fatos ou condições preexistentes à referida data e não impliquem a criação posterior de requisito de habilitação, a alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados, a modificação de sua validade jurídica ou a violação à isonomia entre os licitantes[2]. A diligência será formalmente motivada, registrada nos autos e acessível aos interessados.

[1] 1. O princípio do formalismo moderado impede que a forma do ato administrativo se sobreponha à essência do ato, de modo que a desclassificação de licitantes por mero erro formal na apresentação das propostas ou na documentação exigida implica em violação ao princípio em comento DENÚNCIA N. 1015350.tce/mg. RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

[2] 1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Constas da União.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória do paciente M.V.G.D.S., em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5000992-09.2024.8.13.0417, visando assegurar o atendimento, a assistência e o acompanhamento terapêutico adequados, conforme as necessidades clínicas do paciente, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O atendimento deverá abranger o tratamento integrado do transtorno mental e das condições associadas ao uso de substâncias psicoativas, a estabilização clínica, a prevenção de riscos, o acompanhamento psiquiátrico e multiprofissional e a continuidade do cuidado, conforme avaliação da equipe assistencial e determinações judiciais.

1.3. Trata-se de atendimento individual de saúde, sem dedicação exclusiva de mão de obra ao Município. A identificação completa do paciente, os laudos e os demais documentos assistenciais permanecerão em expediente de acesso restrito, disponibilizados somente a quem necessite dessas informações para cumprir suas atribuições.

2 DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. A demanda corresponde a 1 (uma) vaga para paciente adulto do sexo masculino, com cobertura assistencial ininterrupta. O horizonte estimativo de 12 (doze) meses destina-se ao planejamento financeiro e não estabelece tempo mínimo de permanência nem autoriza internação sem indicação médica.

2.2. A composição abaixo mantém os preços unitários do termo original, com os produtos e a soma corrigidos. A pesquisa de preços, a compatibilidade com o escopo assistencial e a pertinência de cada componente deverão ser aprovadas antes da contratação.

Item	Descrição	Prazo	Média Mensal	Média Total
01	Prestação de serviços de internação psiquiátrica compulsória, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000992-09.2024.8.13.0417, para tratamento de paciente do sexo masculino com quadro psiquiátrico que demanda estabilização clínica, contenção de risco, intervenção terapêutica intensiva e acompanhamento psiquiátrico especializado	12 (doze meses	R$4.033,33	R$48.399,99
02	Medicação	12 (doze meses)	R$366,66	R$4.400,00
03	Matrícula	R$4.033,33		
04	Testes Rápido + Uniforme (Parcela única) **Obs: Deverão ser pagas no**	R$190,00 R$293,33		

	ato da internação	
Média Total: R$ 57.316,65 (cinquenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)		

2.3. O total estimativo é de R$ 57.316,54 (cinquenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos). A parcela mensal de referência corresponde a R$ 4.399,99, somando internação e medicação. Os valores não constituem autorização de pagamento nem substituem a pesquisa de preços do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os componentes denominados matrícula, testes rápidos e uniforme somente poderão integrar o preço aprovado se houver descrição objetiva, justificativa da necessidade, pesquisa de mercado e demonstração de que não estão incluídos na mensalidade. Uniforme não poderá constituir exigência clínica automática nem condição discriminatória de acesso ao tratamento. Havendo exclusão ou incorporação desses componentes à mensalidade, o orçamento e a proposta deverão ser recompostos, sem duplicidade.

2.5. O transporte do paciente será realizado pelo Município, incluindo o encaminhamento inicial, os deslocamentos para atendimentos externos, as remoções e transferências hospitalares necessárias e o retorno, conforme indicação assistencial. Essas despesas não integrarão os preços da contratada. Consultas, exames e medicamentos necessários ao tratamento deverão ter cobertura assegurada pelo Município, conforme a decisão judicial. Antes da aprovação do orçamento, a Secretaria de Saúde deverá definir quais dessas prestações assistenciais estão incluídas no contrato e quais serão disponibilizadas pela rede ou por contratação específica, sem lacuna de atendimento ou cobrança ao paciente e à família.

3 DO PRAZO

3.1. A vigência contratual estimada é de até 12 (doze) meses a partir da formalização, observados o fundamento da contratação, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis. A internação durará apenas enquanto houver indicação médica, com reavaliações periódicas e possibilidade de alta ou continuidade em regime menos restritivo.

3.2. A decisão judicial fixou ao Município o prazo de 10 (dez) dias, contado de sua ciência, para providenciar a internação. A data da ciência e o termo final deverão ser certificados nos autos administrativos. A emissão da Ordem de Serviço não reinicia esse prazo nem afasta eventual atraso já existente.

3.3. A admissão deverá ocorrer com a urgência exigida pelo quadro e dentro do prazo judicial aplicável. A contratada deverá comprovar vaga disponível e confirmar por escrito a data e o horário de admissão, compatíveis com o cronograma de transporte definido pela Secretaria de Saúde. Fica afastado o prazo genérico de início em 15 dias constante do modelo anterior.

3.4. Se a contratação for fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, seu prazo será limitado às parcelas necessárias à emergência e ao período máximo legal contado da ocorrência desta, sem prorrogação do contrato emergencial. A Administração deverá planejar a continuidade assistencial por instrumento juridicamente adequado, se necessária.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação destina-se ao cumprimento da ordem judicial de internação psiquiátrica em estabelecimento hospitalar ou unidade especializada adequada, com condições de segurança para o paciente, os demais internados e os profissionais. A decisão impôs ao Município o custeio das despesas necessárias, inclusive exames, consultas, medicamentos, transporte e eventual transferência hospitalar, conforme indicação assistencial.

4.2. O laudo médico-pericial de 5 de julho de 2026, ID 10708712892, relativo à avaliação de 30 de junho de 2026, apontou quadro grave e de alta complexidade, com prejuízo da autonomia, risco relevante e necessidade de intervenção terapêutica intensiva. Recomendou internação psiquiátrica, preferencialmente em ambiente hospitalar especializado, seguida de reavaliação para tratamento menos restritivo. As informações clínicas detalhadas permanecerão em anexo restrito.

4.3. O parecer do Ministério Público, ID 10722327430, manifestou-se pela implementação imediata da internação e pelo encaminhamento a instituição apta ao tratamento integrado. A decisão acolheu a necessidade da medida e não condicionou seu início à realização de novas perícias neurológica ou psicológica.

4.4. Aplicam-se a Lei nº 10.216/2001, especialmente os arts. 2º, 4º, 6º, 9º e 10, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 e as normas sanitárias e profissionais pertinentes. A medida possui natureza terapêutica, excepcional e temporária, com respeito à dignidade e à reinserção social.

4.5. O Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, deverá integrar os autos. Eventual dispensa de sua elaboração deverá estar motivada conforme a regulamentação aplicável. A unidade requisitante deverá demonstrar a relação da demanda com o planejamento e comprovar sua previsão no PCA, quando elaborado, e sua adequação orçamentária, sem presumir a existência de documentos não juntados.

4.6. Deverão ser tratados, no mínimo, os riscos de indisponibilidade de vaga, inadequação sanitária ou clínica da unidade, atraso na admissão, interrupção de medicamentos, intercorrências graves, evasão, descontinuidade na alta e acesso indevido a dados. As medidas de controle compreendem verificação prévia da unidade, confirmação de vaga, plano de transporte, assistência contínua, protocolos de emergência, registros, comunicação e plano de continuidade do cuidado.

5 DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução consiste na disponibilização de vaga em unidade de saúde licenciada e tecnicamente apta, com assistência 24 horas, acompanhamento médico e de enfermagem, atendimento psiquiátrico e equipe multiprofissional compatíveis com o quadro, além de alimentação, higiene, acomodação, materiais e cuidados necessários à internação.

5.2. O tratamento deverá integrar as necessidades psiquiátricas e as relacionadas ao uso de substâncias, sem reduzir o objeto a acolhimento residencial ou a programa exclusivamente de abstinência. A unidade deverá demonstrar capacidade para o grau de complexidade e os riscos descritos no encaminhamento médico.

5.3. Na admissão, a equipe realizará avaliação clínica e de riscos, conferência das prescrições, registro em prontuário e planejamento terapêutico individualizado. O plano

deverá definir objetivos, intervenções, responsáveis, frequência de avaliações, critérios clínicos de permanência e de alta e articulação com a rede de saúde de referência.

5.4. A contratada deverá fornecer os recursos assistenciais incluídos no preço aprovado e articular o acesso tempestivo aos serviços sob responsabilidade do Município. O rol de cobertura deverá especificar medicamentos, exames e consultas externas, com responsáveis e fluxo de acionamento. O transporte será realizado pelo Município e ficará excluído da composição de preços da contratada, a quem caberá fornecer as informações clínicas e colaborar no preparo e na entrega segura do paciente à equipe de transporte.

5.5. A internação não poderá assumir caráter asilar. Deverão ser assegurados atendimento humanizado, comunicação com familiares ou responsável, informação acessível ao paciente, proteção contra abusos e uso dos meios terapêuticos menos invasivos compatíveis com a situação clínica. Restrições e contenções somente poderão decorrer de necessidade clínica, com fundamentação, monitoramento e registro, segundo as normas profissionais.

5.6. A prestação será organizada em lote único, em razão da integração e da responsabilidade assistencial sobre a mesma internação. A discriminação de custos não autoriza fragmentar o cuidado nem cobrar duas vezes pelo mesmo serviço. A justificativa do não parcelamento deverá ser ratificada no planejamento da contratação.

5.7. A contratada deverá adotar gestão adequada de resíduos de serviços de saúde, condições de higiene, prevenção de infecções e uso racional de recursos, observada a legislação aplicável.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A unidade deverá apresentar licença ou alvará sanitário vigente compatível com internação psiquiátrica e com o perfil assistencial exigido, inscrição no CNES, responsável técnico legalmente habilitado e registros nos conselhos profissionais quando exigíveis. Licença para atividade diversa ou simples acolhimento não comprova aptidão para este objeto.

6.2. Deverão ser demonstrados: localização e identificação da unidade executora; disponibilidade da vaga; estrutura de internação; organização da assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas; equipe multiprofissional; atendimento psiquiátrico; protocolos de urgência, segurança e prevenção de evasão; e retaguarda para intercorrências clínicas.

6.3. Não será admitida indicação de comunidade terapêutica ou estabelecimento de acolhimento sem autorização sanitária e recursos assistenciais para a internação psiquiátrica determinada. A análise técnica deverá considerar a recomendação de ambiente hospitalar especializado e a capacidade real da unidade proposta.

6.4. O prontuário deverá registrar admissão, avaliações, prescrições, administração de medicamentos, evolução, intercorrências, reavaliações e alta. O acompanhamento e as decisões clínicas cabem aos profissionais habilitados, preservada a atuação fiscalizatória da Administração.

6.5. O acesso a dados pessoais e de saúde será limitado à finalidade assistencial, à gestão do contrato e ao cumprimento de dever legal ou ordem judicial. A versão pública dos documentos deverá omitir identificação desnecessária e dados clínicos individualizados. O

número do processo e outros elementos que permitam identificação também deverão ser avaliados antes da divulgação.

6.6. A contratada manterá canais de contato assistencial para urgências durante as 24 horas e canal formal para comunicações administrativas. Deverá informar imediatamente impedimentos, incidentes assistenciais e ocorrências que comprometam a continuidade ou a segurança do cuidado.

6.7. Não haverá cobrança de coparticipação, caução, matrícula, medicamentos ou outros valores ao paciente ou à família. Toda despesa abrangida pela contratação será tratada com o Município, segundo os preços e as condições aprovados.

6.8. A subcontratação observará o item 20. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e a regularidade sanitária e profissional durante a execução.

7 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Secretaria de Saúde encaminhará a Ordem de Serviço com identificação restrita do paciente, cópia da ordem judicial, encaminhamento e informações médicas necessárias, dados do responsável, contato da equipe municipal e cronograma de admissão e transporte.

7.2. A contratada confirmará a vaga e os requisitos para admissão, sem impor providências administrativas desnecessárias que retardem o cumprimento da decisão. A data será formalizada e deverá respeitar o item 3. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada imediatamente para adoção de alternativa pelo Município.

7.3. O transporte será realizado pelo Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a admissão, os deslocamentos externos necessários ao tratamento, as remoções, as transferências hospitalares e o retorno. O Município providenciará veículo, equipe e recursos compatíveis com a indicação clínica e com a segurança do paciente. A contratada informará tempestivamente as necessidades assistenciais para o deslocamento e disponibilizará os documentos e as orientações necessários à continuidade do cuidado. Não haverá cobrança de transporte pela contratada nem transferência desse encargo à família.

7.4. A admissão será comprovada por registro datado, comunicado à Secretaria de Saúde para informação ao Juízo. A contratada manterá assistência ininterrupta e reavaliará a necessidade da internação segundo a evolução clínica, com relatório mensal e relatórios adicionais quando houver alteração relevante ou solicitação fundamentada.

7.5. O relatório mensal conterá período de permanência, síntese assistencial necessária à fiscalização, reavaliação da indicação de internação, intervenções realizadas, intercorrências relevantes e planejamento de continuidade. Detalhes clínicos e prescrições tramitarão de forma restrita, sem exposição na nota fiscal ou em documentos públicos.

7.6. Em urgências e emergências, a contratada adotará imediatamente as medidas de socorro e estabilização, acionará a retaguarda assistencial e comunicará à Secretaria a necessidade de transferência e os requisitos clínicos da remoção. O transporte será providenciado pelo Município, pelo fluxo de urgência adequado, com articulação entre as equipes para entrega segura do paciente. A contratada manterá a assistência necessária até a transferência. Divergências administrativas ou financeiras não poderão retardar o atendimento urgente.

7.7. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria de Saúde e aos familiares ou representante legal, assegurada a comunicação à autoridade sanitária no prazo máximo de 24 horas, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.216/2001, além das demais notificações cabíveis. A Secretaria providenciará as informações ao Juízo conforme a ocorrência.

7.8. A eventual alta médica será imediatamente comunicada ao Juízo, com relatório circunstanciado da evolução e das medidas indicadas para continuidade do tratamento, conforme determinado judicialmente. A contratada encaminhará a informação à Secretaria de Saúde sem demora, para protocolo nos autos, sem prejuízo de comunicação direta exigida pelo Juízo.

7.9. A alta será planejada com o paciente, a família ou responsável e a rede de saúde, com sumário de alta, orientações, prescrições e encaminhamentos. Deverão ser observadas eventuais determinações judiciais supervenientes. O término do contrato não substitui avaliação médica nem autoriza abandono assistencial.

7.10. A fiscalização registrará falhas e determinará correção compatível com a gravidade. Riscos à integridade do paciente exigem providências imediatas; irregularidades exclusivamente documentais poderão ser saneadas em até 2 (dois) dias úteis da notificação, salvo prazo motivado diverso. Não se aplica a atos clínicos já realizados a exigência genérica de refazimento de serviços.

7.11. O recebimento será mensal: provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante registro da execução e das pendências; e definitivamente, pelo agente ou comissão competente, após conferência da medição e da documentação, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório. A apuração administrativa não suspenderá cuidados necessários.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A autoridade competente designará formalmente gestor, fiscal e respectivos substitutos antes da execução, com atribuições compatíveis com o objeto. O acompanhamento assistencial será apoiado por profissional ou equipe da Secretaria de Saúde, respeitadas as competências clínicas.

8.2. Compete à fiscalização confirmar a admissão e a permanência, verificar a licença da unidade, conferir a cobertura pactuada, acompanhar relatórios, registrar ocorrências, medir os serviços e atestar somente o que estiver comprovado. A presença da fiscalização não reduz a responsabilidade técnica da contratada.

8.3. O gestor acompanhará prazos, saldo, pagamentos e necessidade de continuidade; promoverá as providências administrativas e o encaminhamento das informações ao Juízo. Deverá antecipar medidas para evitar interrupção assistencial no fim da vigência ou por indisponibilidade da unidade.

8.4. O acesso da fiscalização às informações será proporcional à finalidade e realizado por meios seguros, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados de saúde. As comunicações, notificações e respostas serão registradas no processo administrativo.

9 DA MEDIÇÃO DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

9.1. O pagamento será mensal, após execução, medição, recebimento e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da liquidação

regular da despesa e do recebimento da documentação exigida, observada a regulamentação municipal e a ordem cronológica legal.

9.2. A medição considerará os dias efetivos de internação em cada competência. Em mês completo, será devido o valor mensal aprovado; em período parcial, o valor será proporcional aos dias atendidos em relação ao número de dias corridos do respectivo mês, sem cobrança duplicada do dia de transferência. A medição excluirá períodos sem execução ou sem cobertura contratual comprovada.

9.3. A medicação deverá ser prescrita e ter fornecimento e administração comprovados. Se aprovada parcela mensal específica, esta observará a proporcionalidade do item 9.2 e o rol de cobertura pactuado. Não haverá cobrança paralela dos mesmos medicamentos como parcela separada e como componente da internação.

9.4. Componentes de cobrança única somente serão pagos uma vez, após comprovação do fato gerador e do fornecimento efetivo, se sua pertinência e seus preços tiverem sido aprovados. A internação não gera, por si, direito a pagamento antecipado. Eventual antecipação dependerá do cumprimento específico do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e de previsão expressa no instrumento aplicável.

9.5. A nota fiscal será acompanhada do demonstrativo de dias de atendimento, memória de cálculo e documentos de execução necessários ao ateste, com os dados de saúde em anexo restrito. Falhas de documentação serão notificadas para saneamento, resguardado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9.6. Os preços aprovados incluirão todos os custos necessários às prestações abrangidas pelo contrato. Itens adicionais não autorizados não poderão ser faturados. Serviços atribuídos à rede municipal ou a outro contrato não integrarão a medição desta contratada.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, consideradas a natureza do serviço, a situação tributária da contratada e as hipóteses de imunidade, isenção ou dispensa comprovadas. O Setor de Contabilidade verificará a incidência e a regulamentação vigente na liquidação.

10 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

10.1. A seleção observará o menor preço global para o lote único, calculado sobre a mesma cobertura e horizonte estimativo, entre propostas de unidades tecnicamente aptas, regularmente licenciadas e com vaga disponível no prazo necessário. A adequação clínica e sanitária constitui requisito obrigatório de aceitação.

10.2. A forma de seleção e seu fundamento legal deverão ser expressamente definidos pela autoridade competente no processo, com análise jurídica quando exigível. A existência de decisão judicial não configura, isoladamente, hipótese automática de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

10.3. Caso se adote dispensa emergencial, deverão ser demonstrados os pressupostos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a data e a extensão da emergência, a limitação do objeto e do prazo, a razão da escolha e a justificativa dos preços, com a instrução exigida pelo art. 72. Deverão ser adotadas as providências para continuidade regular do atendimento, se necessária.

10.4. A análise técnica da Secretaria de Saúde deverá registrar, antes da contratação, a compatibilidade da unidade proposta com a decisão, a indicação pericial e o encaminhamento atualizado. Poderá ser realizada visita ou verificação documental e remota motivada, sem retardar indevidamente o atendimento.

11 DO VALOR ESTIMADO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor de referência do item 2 é de R$ 57.316,54 para o horizonte estimativo de 12 meses, condicionado à validação da pesquisa e à composição de cobertura. O total final aprovado deverá refletir todas as prestações efetivamente atribuídas ao contrato.

11.2. A pesquisa de preços deverá conter fontes, datas, propostas comparáveis, metodologia, memória de cálculo e análise crítica, incluindo verificação da compatibilidade dos preços com a complexidade assistencial. A decomposição não poderá ocultar custos indispensáveis ao tratamento ou gerar duplicidade.

11.3. O Setor de Contabilidade indicará previamente à formalização a dotação orçamentária, a fonte e a disponibilidade de recursos. Para obrigações em mais de um exercício, deverão ser observadas as exigências legais e as disponibilidades correspondentes.

11.4. As despesas assistenciais necessárias não incluídas nesta contratação deverão possuir fluxo de atendimento e custeio identificado no processo, de modo a assegurar a cobertura integral determinada judicialmente.

12 DA JUSTIFICATIVA

12.1. A medida justifica-se pela obrigação de cumprir a decisão judicial e assegurar atendimento especializado compatível com a necessidade clínica demonstrada na perícia. A demora ou a contratação de unidade inadequada poderá comprometer a saúde e a integridade do paciente, além da segurança de terceiros.

12.2. A escolha de estabelecimento apto à internação psiquiátrica, com tratamento integrado, reavaliações e alta planejada, atende à finalidade terapêutica e à proteção de direitos. A execução não poderá ser reduzida à mera disponibilização de acomodação, nem mantida apenas por conveniência administrativa ou familiar.

12.3. A Secretaria de Saúde registrará a necessidade de utilização de prestador contratado e as providências de regulação e de busca de vaga na rede, de acordo com a urgência concreta. Eventual indisponibilidade deverá ser documentada, sem presumir inexistência de oferta pública ou interromper as medidas de cumprimento judicial.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A exigência ou dispensa de garantia será motivada no processo, à vista do valor, dos riscos e da necessidade de início tempestivo. Eventual garantia deverá estar prevista no instrumento de contratação e observar a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada por danos, falhas assistenciais, inexecução ou demais obrigações assumidas.

13 A DO REAJUSTE

13-A.1. Os preços serão fixos no interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser expressamente registrada no contrato. Quando juridicamente

cabível, o reajuste observará o IPCA/IBGE e incidirá sobre as prestações posteriores à anualidade, nos termos contratuais.

13-A.2. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais. Reajuste ou revisão não autoriza prorrogação vedada pelo fundamento da contratação. Não se aplica repactuação por dedicação exclusiva de mão de obra a este objeto.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Formalizar a contratação, designar os responsáveis, emitir a Ordem de Serviço e fornecer a documentação judicial e as informações clínicas necessárias, por canal restrito.

14.2. Certificar a ciência da decisão, acompanhar o prazo judicial e realizar o transporte do paciente, com veículo, equipe e recursos compatíveis com a indicação clínica, nas hipóteses do item 7.3. Assegurar o encaminhamento e o custeio do tratamento, inclusive dos serviços necessários não abrangidos pelo preço da internação, conforme a repartição aprovada.

14.3. Manter articulação com a unidade, os familiares ou responsável e a rede de saúde, prestar as informações ao Juízo, acompanhar reavaliações e organizar a continuidade após alta ou transferência.

14.4. Fiscalizar, receber, medir e pagar os serviços comprovados; notificar irregularidades; adotar medidas de proteção e continuidade quando houver risco; e aplicar sanções mediante processo regular.

14.5. Planejar a continuidade do atendimento antes do término da vigência e resguardar os dados pessoais em todos os documentos e publicações da contratação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Disponibilizar a vaga e executar a assistência na unidade aprovada, com estrutura, equipe, licença e recursos compatíveis com as necessidades do paciente, observados este Termo, a proposta e o contrato.

15.2. Elaborar e executar o plano terapêutico, manter prontuário, administrar os medicamentos prescritos, realizar reavaliações e prestar os serviços incluídos na cobertura, sem substituir o acompanhamento clínico por rotina exclusivamente disciplinar.

15.3. Comunicar a admissão, as intercorrências, transferências e a alta; encaminhar os relatórios necessários à Secretaria e ao Juízo; e observar os prazos previstos no item 7 e as notificações legalmente exigidas.

15.4. Garantir dignidade, alimentação, higiene, privacidade, segurança e acesso à assistência; prevenir abusos e discriminação; orientar o paciente e os familiares ou responsável; e assegurar continuidade em emergências.

15.5. Manter regularidade de habilitação, sanitária e profissional, responder pelos encargos e danos decorrentes de sua execução, corrigir falhas e colaborar com a fiscalização, observados o sigilo e as competências técnicas.

15.6. Apresentar demonstrativos de execução e notas fiscais consistentes, vedada cobrança em duplicidade, por período não atendido ou por item não contratado. Não exigir do paciente ou da família valores abrangidos pela obrigação municipal.

15.7. Não alterar a unidade executora, transferir o paciente por razões meramente administrativas ou interromper a assistência sem articulação com a Secretaria e garantia de continuidade, ressalvadas providências imediatas exigidas por emergência clínica, devidamente registradas e comunicadas.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

16.2. O instrumento de contratação estabelecerá objetivamente as hipóteses de multa, percentuais, base de cálculo e limites, compatíveis com a lei e com a gravidade da infração. A aplicação dependerá de processo administrativo, com contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

16.3. A apuração não afasta reparação dos danos nem as medidas imediatas de proteção do paciente, continuidade assistencial e comunicação aos órgãos competentes, quando cabíveis.

17 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal e procedimento adequado à hipótese, resguardados os pagamentos dos serviços regularmente executados.

17.2. A alta, a cessação da necessidade ou a alteração judicial serão avaliadas para encerramento ou adequação da execução. Não haverá cobrança de mensalidades vincendas por período sem atendimento.

17.3. A extinção ou o término da vigência deverá ser coordenado com a rede assistencial, sem abandono ou interrupção indevida do cuidado. Se persistir a indicação de internação, o Município adotará tempestivamente instrumento válido para sua continuidade.

18 DOS ENCARGOS E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas relativas às prestações contratadas, bem como pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da lei.

18.2. Os preços incluirão os custos diretos e indiretos de sua cobertura, sem cobrança adicional não autorizada. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica e contratual da unidade.

19 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Ordem de Serviço não poderá alterar preços, ampliar a cobertura ou modificar o objeto fora das hipóteses legais. Modificações necessárias serão formalizadas com motivação, análise de impacto e observância da legislação.

19.2. A autonomia clínica será preservada para indicação de exames, medicamentos, permanência, transferência e alta. O controle administrativo e financeiro não poderá substituir decisão técnica nem retardar atendimento urgente.

19.3. A publicidade dos atos de contratação será realizada com proteção dos dados pessoais e de saúde e observância das obrigações de transparência, inclusive no PNCP quando aplicável. Documentos clínicos e judiciais com dados sensíveis tramitarão de forma restrita.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação da vaga de internação, da gestão assistencial ou a transferência do núcleo do objeto a outra unidade. O acesso à retaguarda para exames ou cuidados complementares, conforme o fluxo previamente aprovado, não poderá servir à substituição da unidade executora nem afastar suas responsabilidades.

21 DA HABILITAÇÃO

21.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pertinentes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com requisitos proporcionais à natureza e aos riscos do serviço.

21.2. A qualificação técnica compreenderá comprovação de funcionamento sanitário regular e compatível com o objeto, CNES, indicação do responsável técnico e registros profissionais exigíveis; indicação da equipe e da organização da assistência 24 horas; e declaração de disponibilidade de vaga na unidade executora.

21.3. A capacidade operacional será demonstrada por documentação e, quando motivadamente exigido, atestado de prestação de serviço de internação psiquiátrica de complexidade compatível. Não serão admitidas exigências de marca, vínculo territorial injustificado ou experiência estranha ao objeto.

21.4. A análise técnica verificará conjuntamente a documentação e a adequação efetiva da estrutura, da equipe, dos protocolos e da retaguarda ao quadro encaminhado. A aprovação de menor preço não supre ausência de aptidão assistencial.

22 DO MODELO DE PROPOSTA

22.1. A proposta identificará razão social, CNPJ, endereço da sede e da unidade executora, CNES, responsável técnico, contatos, validade, disponibilidade da vaga e data possível de admissão. Deverá apresentar a mesma composição e cobertura para permitir comparação.

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total

01	Prestação de serviços de internação psiquiátrica compulsória, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000992-09.2024.8.13.0417, para tratamento de paciente do sexo masculino com quadro psiquiátrico que demanda estabilização clínica, contenção de risco, intervenção terapêutica intensiva e acompanhamento psiquiátrico especializado	12 (doze meses		
02	Medicação	12 (doze meses)		
03	Matrícula			
04	Testes Rápido + Uniforme (Parcela única) **Obs: Deverão ser pagas no ato da internação**			
Valor Global:				

22.2. O proponente deverá indicar expressamente os medicamentos, exames, consultas e materiais incluídos em cada preço e identificar as prestações assistenciais que dependerão da rede municipal, conforme o rol aprovado. O transporte será realizado pelo Município e não deverá compor os preços ofertados nem gerar cobrança pela contratada. Componentes de cobrança única deverão ser justificados e descritos separadamente.

22.3. Declaração do proponente: os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos das prestações ofertadas, inclusive tributos, encargos, equipe, materiais e demais recursos correspondentes; não haverá cobrança duplicada nem cobrança ao paciente ou à família; a unidade possui licença compatível, capacidade assistencial e vaga disponível; serão observadas a medição proporcional, as reavaliações e as condições de alta previstas neste Termo.

Mesquita, 13 de novembro de 2026

Janizelly de Fátima Martins

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ DE 2026

Serviços de internação psiquiátrica compulsória

Dispensa Eletrônica nº 032/2026 | Processo Administrativo nº 065/2026

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ilton Oliveira Torres, CPF nº [informar], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede em [endereço completo], representada por [nome e qualificação], CPF nº [informar], doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 032/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de internação psiquiátrica compulsória do paciente M.V.G.D.S., em estabelecimento hospitalar ou unidade especializada apta ao atendimento de suas necessidades clínicas, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 5000992-09.2024.8.13.0417, da Vara Única da Comarca de Mesquita/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O atendimento compreenderá o tratamento integrado do transtorno mental e das condições associadas ao uso de substâncias psicoativas, a estabilização clínica, a prevenção de riscos, a assistência psiquiátrica e multiprofissional e o planejamento da continuidade do cuidado, conforme indicação da equipe assistencial, Termo de Referência e determinações judiciais.

1.3. A demanda corresponde a 1 (uma) vaga para paciente adulto do sexo masculino, com assistência ininterrupta durante o período em que persistir indicação médica de internação. A estimativa de 12 (doze) meses destina-se ao planejamento contratual e financeiro e não estabelece permanência mínima ou obrigatória.

1.4. A unidade executora será [nome, endereço completo e CNES], sob responsabilidade técnica de [nome, profissão e número de inscrição no conselho competente]. A CONTRATADA manterá licença sanitária compatível com internação psiquiátrica, equipe habilitada e capacidade assistencial adequada ao quadro encaminhado.

1.5. Os preços contratados, conforme a proposta aceita, serão discriminados no quadro abaixo. Os valores e a cobertura deverão ser integralmente preenchidos antes da assinatura, vedada a utilização automática do orçamento estimativo como preço contratado.

Item	Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total

01	Prestação de serviços de internação psiquiátrica compulsória, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000992-09.2024.8.13.0417, para tratamento de paciente do sexo masculino com quadro psiquiátrico que demanda estabilização clínica, contenção de risco, intervenção terapêutica intensiva e acompanhamento psiquiátrico especializado	12 (doze meses		
02	Medicação	12 (doze meses)		
03	Matrícula			
04	Testes Rápido + Uniforme (Parcela única) **Obs: Deverão ser pagas no ato da internação**			
Valor Global:				

1.6. As parcelas de matrícula ou admissão, testes rápidos e uniforme somente integrarão o contrato se estiverem expressamente aprovadas no Termo de Referência e na proposta aceita, com necessidade justificada e sem duplicidade com a mensalidade. Testes dependerão de indicação assistencial; uniforme não constituirá condição discriminatória de acesso ao tratamento. Componentes não aprovados serão excluídos do quadro antes da assinatura.

1.7. A mensalidade de internação abrangerá a vaga, a acomodação, a alimentação, a higiene, a assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas, o acompanhamento psiquiátrico e multiprofissional e os materiais e cuidados ordinários previstos no Termo de Referência. A parcela de medicação abrangerá os medicamentos prescritos expressamente incluídos na cobertura aprovada, com fornecimento e administração comprovados, sem cobrança duplicada.

1.8. As consultas, exames e medicamentos não compreendidos nos preços aprovados serão disponibilizados pelo CONTRATANTE pela rede de saúde ou por instrumento próprio, conforme o rol de cobertura vinculado ao contrato. A CONTRATADA identificará a necessidade, articulará o atendimento e fornecerá as informações clínicas pertinentes, sem impor cobrança ao paciente ou à família.

1.9. O transporte será realizado pelo Município, abrangendo o encaminhamento inicial, os deslocamentos externos necessários ao tratamento, as remoções e transferências

hospitalares e o retorno, conforme indicação assistencial. Não integrará os preços da CONTRATADA nem poderá ser por ela faturado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa Eletrônica nº 032/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, seu Termo de Referência e demais anexos pertinentes, o ato de autorização da contratação, a proposta aceita e os documentos que definam a cobertura assistencial aprovada.

2.2. A execução observará a legislação aplicável e a decisão judicial, inclusive determinações supervenientes. Divergências entre os documentos serão submetidas ao gestor para solução formal, respeitados a vinculação ao edital, a proposta aceita e os direitos do paciente, sem suspensão de assistência urgente.

2.3. Os documentos clínicos e a identificação completa do paciente serão disponibilizados à equipe assistencial por meio seguro e com acesso restrito. Não integrarão a versão pública deste instrumento dados pessoais ou clínicos desnecessários à transparência da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 10.216/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018, a regulamentação municipal pertinente e as normas sanitárias e profissionais relativas ao atendimento de saúde mental.

3.2. O contrato será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As partes executarão fielmente as obrigações assumidas. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Administração, observadas as competências assistenciais, os direitos do paciente e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução será indireta, em lote único de assistência integrada, com preços unitários por parcela mensal e por componente de cobrança única aprovado, limite global estimado e medição dos serviços efetivamente prestados. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra ao CONTRATANTE.

4.2. Os serviços de internação serão executados na unidade identificada na cláusula 1.4. A prestação não ocorrerá nas dependências administrativas do Município. A fiscalização acompanhará a execução sem substituir a direção técnica ou a decisão dos profissionais responsáveis pelo cuidado.

4.3. Na admissão, a CONTRATADA realizará avaliação clínica e de riscos, registrará as prescrições e elaborará plano terapêutico individualizado, com objetivos, intervenções, responsáveis e critérios de reavaliação, permanência e alta.

4.4. A unidade manterá assistência contínua, segurança compatível com o quadro e protocolos para urgências, intercorrências e prevenção de evasão. É vedada a substituição do tratamento por mero acolhimento residencial ou por permanência com características asilares.

4.5. Não se admite a subcontratação da vaga, da gestão assistencial ou do núcleo do objeto. O encaminhamento a retaguarda para exames ou cuidados complementares seguirá o fluxo aprovado, sem afastar as responsabilidades da CONTRATADA nem autorizar a substituição da unidade executora.

4.6. A mudança de unidade dependerá de análise técnica, regularidade sanitária e autorização formal do CONTRATANTE, resguardadas as medidas imediatas necessárias em emergência clínica, que serão registradas e comunicadas sem demora.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ [informar] ([valor por extenso]), correspondente aos preços da proposta aceita e ao quadro da cláusula 1.5. O valor mensal de referência contratado será de R$ [informar], somadas as parcelas mensais aprovadas.

5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos das prestações atribuídas à CONTRATADA, inclusive tributos, encargos, equipe, instalações, materiais e demais recursos correspondentes. O transporte realizado pelo Município está excluído dessa composição.

5.3. A vigência será de 12 (doze) meses, de [data inicial] a [data final], observada a eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A continuidade assistencial dependerá de indicação clínica e da regularidade do instrumento contratual.

5.4. A permanência do paciente será reavaliada periodicamente e durará somente enquanto houver indicação médica. A alta ou a adoção de regime menos restritivo poderá ocorrer antes do término da vigência, com comunicação ao Juízo e planejamento da continuidade do cuidado, sem cobrança por períodos não atendidos.

5.5. Eventual prorrogação dependerá de previsão no edital, enquadramento legal, justificativa de necessidade e vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização antes do encerramento da vigência, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis. A necessidade clínica não prorroga automaticamente o contrato.

5.6. A Administração planejará tempestivamente a continuidade do atendimento se persistir a indicação de internação após a vigência, sem abandono assistencial e mediante instrumento juridicamente válido.

CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será mensal, após a prestação, medição e recebimento dos serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da nota fiscal devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legal.

6.2. Em mês completo de atendimento, será devido o preço mensal contratado. Nos períodos parciais, o valor será proporcional ao número de dias efetivos de atendimento dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês, multiplicado pelo preço mensal aplicável. Não haverá cobrança duplicada do dia de transferência nem cobrança por período sem execução comprovada.

6.3. A nota fiscal será acompanhada de demonstrativo do período de internação, memória de cálculo e comprovação dos componentes faturados. O relatório assistencial e os

documentos que contenham dados de saúde serão encaminhados em anexo restrito, limitado ao necessário para o acompanhamento e o ateste.

6.4. A parcela de medicação observará a cobertura contratada, a prescrição, a comprovação de fornecimento e administração e a proporcionalidade do período atendido. É vedado cobrar o mesmo medicamento como componente da mensalidade e como item adicional.

6.5. Parcelas de cobrança única somente serão pagas uma vez e após a comprovação do respectivo fato gerador ou do fornecimento efetivo, se previstas na composição aprovada. A indicação de cobrança no momento da internação não autoriza antecipação de pagamento.

6.6. Constatados erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, o fiscal notificará a CONTRATADA para saneamento. Será resguardado o processamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá retenção indiscriminada de valores por obrigações estranhas à parcela liquidada.

6.7. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada pelos documentos pertinentes à contratação. Não se exigirão comprovantes individualizados de encargos como se houvesse dedicação exclusiva de mão de obra. Irregularidades serão tratadas pelos meios legais, preservados a continuidade assistencial e os pagamentos devidos por execução comprovada.

6.8. Multas e indenizações somente poderão ser deduzidas após apuração regular, decisão competente e observância do contraditório e da ampla defesa. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA informada formalmente ao CONTRATANTE.

6.9. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de demonstração do fato gerador, de sua repercussão e da repartição de riscos aplicável, com documentação e memória de cálculo.

7.2. Os preços serão fixos no interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, [informar data]. Após a anualidade, quando cabível, serão reajustados pelo IPCA/IBGE, em conformidade com o Termo de Referência, incidindo sobre as prestações posteriores ao marco anual.

7.3. Tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, ou disposições legais supervenientes com repercussão comprovada nos preços, ensejarão revisão para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Administração decidirá os pedidos de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. O termo inicial dos efeitos financeiros será definido na decisão conforme o fato comprovado e a legislação, sem concessão automática a partir do pedido.

7.5. A análise do pedido não autoriza a CONTRATADA a interromper unilateralmente o atendimento, resguardados os direitos legalmente previstos. O reajuste será formalizado por

apostila quando cabível, e as demais alterações por instrumento adequado. Não se aplica repactuação por dedicação exclusiva de mão de obra a este objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO E DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

8.1. A CONTRATADA confirmará a disponibilidade de vaga e iniciará o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviço, ou em prazo menor nela indicado para cumprimento da decisão judicial, mediante coordenação com a Secretaria Municipal de Saúde e o transporte municipal.

8.2. A decisão judicial fixou ao Município prazo de 10 (dez) dias contado de sua ciência para providenciar a internação. O CONTRATANTE certificará a data da ciência e informará o prazo remanescente à CONTRATADA. A Ordem de Serviço e o prazo contratual de início não reiniciam nem prorrogam o prazo judicial.

8.3. O CONTRATANTE encaminhará a documentação judicial, as informações clínicas necessárias e os contatos da equipe municipal e dos familiares ou responsável, por canal restrito. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer impedimento à admissão, com justificativa, para adoção de alternativa compatível com a urgência.

8.4. A admissão será registrada e comunicada à Secretaria de Saúde. A equipe reavaliará a necessidade da internação e encaminhará relatório mensal e sempre que ocorrer alteração clínica relevante ou houver solicitação fundamentada.

8.5. Em emergência, a CONTRATADA adotará imediatamente socorro e estabilização, acionará a retaguarda assistencial e informará ao Município a necessidade e os requisitos clínicos da remoção. O transporte será realizado pelo Município, pelo fluxo adequado, mantendo-se a assistência até a entrega segura à equipe responsável. Divergências administrativas ou financeiras não poderão retardar atendimento urgente.

8.6. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão imediatamente comunicados à Secretaria de Saúde e aos familiares ou representante legal, assegurada a comunicação à autoridade sanitária em até 24 horas, conforme o art. 10 da Lei nº 10.216/2001, além das demais notificações cabíveis.

8.7. A eventual alta será imediatamente comunicada ao Juízo, com relatório circunstanciado da evolução e das medidas indicadas para continuidade do tratamento. A CONTRATADA encaminhará os documentos sem demora à Secretaria para protocolo nos autos, sem prejuízo de comunicação direta exigida judicialmente.

8.8. A alta será planejada com a rede de saúde e os familiares ou responsável, com sumário de alta, prescrições, orientações e encaminhamentos, observadas determinações judiciais supervenientes. O encerramento financeiro ou contratual não substitui avaliação médica.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas serão custeadas com recursos próprios do Município, por conta da dotação indicada no edital: 02.05.02.10.301.0014.2033, Manutenção do Departamento Operacional da Saúde; elemento 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 189; fonte [informar código]; empenho nº [informar].

9.2. O Setor de Contabilidade confirmará a adequação, o saldo e a fonte antes da assinatura. As despesas de exercícios subsequentes dependerão dos créditos próprios e dos registros orçamentários correspondentes, formalizados na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

10.1. Não será exigida garantia de execução, conforme a previsão do edital e a justificativa constante dos autos. Essa dispensa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos que causar.

10.2. Não será admitida antecipação de valores neste contrato. Os pagamentos dependerão de execução e comprovação, inclusive quanto aos componentes de cobrança única previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, fornecer as informações e os documentos necessários e expedir a Ordem de Serviço com o prazo de admissão, os contatos responsáveis e o cronograma de encaminhamento.

11.1.2. Realizar o transporte do paciente, incluindo admissão, deslocamentos externos, remoções, transferências e retorno, com veículo, equipe e recursos compatíveis com a indicação clínica, sem repassar esse encargo ao paciente ou à família.

11.1.3. Assegurar o custeio e o acesso aos cuidados necessários determinados judicialmente, inclusive consultas, exames e medicamentos não abrangidos pelos preços da CONTRATADA, conforme a cobertura aprovada, por meio da rede ou de instrumento próprio.

11.1.4. Designar gestor, fiscal e substitutos; acompanhar a execução; registrar ocorrências; notificar falhas; receber e medir os serviços; e adotar medidas imediatas de proteção e continuidade quando houver risco assistencial.

11.1.5. Informar o cumprimento da decisão e as ocorrências relevantes ao Juízo, encaminhar os relatórios de alta e manter articulação com a unidade, os familiares ou responsável e a rede de saúde de referência.

11.1.6. Planejar a continuidade do cuidado antes do término contratual, resguardar dados pessoais e de saúde e exercer as prerrogativas administrativas com observância do devido processo legal.

11.2. Compete à CONTRATADA:

11.2.1. Disponibilizar a vaga e prestar assistência ininterrupta na unidade aprovada, com estrutura, equipe habilitada, responsável técnico, licença sanitária e CNES compatíveis com o objeto.

11.2.2. Elaborar e executar o plano terapêutico individualizado, manter prontuário, cumprir prescrições, assegurar acompanhamento psiquiátrico e multiprofissional e reavaliar periodicamente a indicação de internação e a possibilidade de regime menos restritivo.

11.2.3. Garantir dignidade, privacidade, alimentação, higiene, segurança e atendimento humanizado, prevenir abusos e discriminação e empregar os meios terapêuticos menos

invasivos compatíveis com a situação clínica. Restrições e contenções dependerão de necessidade clínica, registro e monitoramento, conforme normas profissionais.

11.2.4. Fornecer as prestações incluídas nos preços contratados e articular os serviços sob responsabilidade municipal, sem cobrar do paciente ou da família matrícula, medicamentos, transporte, coparticipação ou qualquer valor abrangido pela obrigação do Município.

11.2.5. Manter contato assistencial para urgências durante as 24 horas e canal formal para comunicações administrativas; comunicar admissão, impedimentos, intercorrências, transferências e alta; e apresentar relatórios e documentos nos prazos deste contrato.

11.2.6. Colaborar no preparo e na entrega segura do paciente à equipe de transporte municipal, com os registros, orientações e informações clínicas necessários, mantendo assistência até a transferência de responsabilidade entre as equipes.

11.2.7. Corrigir imediatamente falhas que representem risco à integridade do paciente. Pendências exclusivamente documentais serão saneadas em até 2 (dois) dias úteis da notificação, salvo prazo diverso motivado. Não se exigirá refazimento de ato clínico consumado como se fosse fornecimento de bem.

11.2.8. Facilitar a fiscalização, prestar esclarecimentos e manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência, comunicando alterações que afetem a segurança ou a regularidade do serviço.

11.2.9. Responder pelos encargos de sua execução e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos legais, sem redução de responsabilidade em razão da fiscalização.

11.2.10. Cumprir normas sanitárias, ambientais, profissionais, de segurança do trabalho, prevenção de infecções e gestão de resíduos de saúde, bem como as reservas legais de cargos quando aplicáveis.

11.2.11. Apresentar notas fiscais e demonstrativos consistentes, vedado faturamento duplicado, de período não atendido ou de item não contratado. Não ceder o contrato, subcontratar o núcleo assistencial ou alterar a unidade fora das condições pactuadas.

11.2.12. Tratar os dados pessoais e de saúde somente para finalidades legítimas e necessárias à execução, à assistência e ao cumprimento de dever legal ou judicial. Adotar controle de acesso, sigilo profissional, compartilhamento seguro e medidas de proteção; comunicar sem demora ao CONTRATANTE incidentes de segurança que afetem os dados vinculados ao contrato, fornecendo elementos para as providências cabíveis.

11.2.13. Restringir o acesso aos prontuários e documentos clínicos às pessoas autorizadas e conservar os registros pelos prazos legais e profissionais. A extinção do contrato não autoriza eliminação irregular de prontuários nem divulgação ou reutilização para finalidade incompatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

12.1. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações e do Decreto Municipal nº 050/2023, observadas a natureza do serviço, a situação tributária da CONTRATADA e as hipóteses legais de imunidade, isenção ou dispensa.

12.2. A CONTRATADA informará no documento fiscal o enquadramento tributário e apresentará as declarações e os comprovantes exigíveis. A Contabilidade verificará a incidência, a base de cálculo e a alíquota aplicável, além das demais retenções legalmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falsidade, fraude e comportamento inidôneo.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal e a gravidade da conduta, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados pela conduta, nas hipóteses expressamente previstas no item 10 do edital, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão demonstrará a base de cálculo, a infração e a proporcionalidade, vedada cobrança duplicada pelo mesmo fato.

13.4. A advertência será cabível para a inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento observará as infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber sanção mais grave, pelo prazo máximo legal de 3 (três) anos e com alcance no ente federativo sancionador.

13.5. A declaração de inidoneidade observará o art. 156, § 5º, com alcance na Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e do procedimento cabível.

13.6. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa. Serão considerados a natureza e a gravidade, as peculiaridades, agravantes e atenuantes, os danos e os demais critérios legais. A multa poderá cumular-se com outras sanções, na forma legal.

13.7. A apuração não afasta a reparação integral dos danos, as comunicações legalmente exigidas e as medidas imediatas para proteção do paciente e continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes e respectivos substitutos formalmente designados pelo CONTRATANTE. Gestor: [nome e ato de designação]. Fiscal: [nome e ato de designação]. Substitutos: [informar].

14.2. A fiscalização verificará admissão, permanência, regularidade da unidade, cobertura pactuada, continuidade, relatórios, medição e documentação de cobrança, registrando ocorrências e notificando a CONTRATADA. O acompanhamento terá apoio técnico da Secretaria de Saúde, respeitadas as competências clínicas.

14.3. O recebimento será mensal: provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento técnico, com registro da execução e das pendências; e definitivamente por agente ou comissão competente, após conferência da medição e dos documentos, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

14.4. O recebimento não exclui responsabilidade por falhas ou danos. Divergências de medição serão tratadas com preservação da parcela incontroversa e sem suspensão dos cuidados necessários.

14.5. O gestor acompanhará vigência, saldo, pagamentos, informações ao Juízo e necessidade de continuidade, antecipando providências para impedir interrupção indevida do cuidado. Pedidos e reclamações serão decididos em até 1 (um) mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período, sem prejuízo dos prazos específicos e das providências urgentes.

14.6. O acesso às informações será proporcional à finalidade, por meios seguros e com observância do sigilo profissional. Comunicações formais ocorrerão pelos endereços institucionais informados pelas partes, mantendo-se canal assistencial de urgência durante as 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal, autorização competente e contraditório e ampla defesa quando cabíveis, reconhecidas as prerrogativas legais da Administração.

15.2. A alta, a cessação da indicação clínica ou determinação judicial superveniente serão avaliadas para encerramento ou adequação da execução. Serão pagos apenas os serviços e componentes regularmente executados e comprovados, sem mensalidades vincendas por período não atendido.

15.3. A extinção ou o fim da vigência será coordenado com a rede assistencial, sem abandono do paciente. A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários à continuidade do cuidado e colaborará com a transição segura, cabendo ao Município realizar o transporte.

15.4. Alterações do contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com motivação e formalização adequadas. A Ordem de Serviço não autoriza alteração informal de preços, cobertura ou quantitativos. O encerramento não afasta responsabilidades, reparações e pagamentos legalmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os profissionais da CONTRATADA não manterão vínculo empregatício com o Município em razão deste contrato. A direção técnica e a gestão de seu pessoal caberão à CONTRATADA, que responderá pelos encargos legais e contratuais, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ENCARGOS E DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATADA responderá pelos tributos, encargos e despesas correspondentes às prestações que assumiu, incluídos nos preços aprovados. O transporte realizado pelo Município e os cuidados atribuídos à rede municipal não poderão ser faturados neste contrato.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA. Nenhuma disposição autoriza interrupção indevida de cuidado urgente ou cobrança ao paciente e à família.

17.3. O CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato e dos aditamentos nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, resguardados os dados pessoais e de saúde e os documentos de acesso restrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Mesquita MG, _____ de _____ de 2026.

ILTON OLIVEIRA TORRES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATADA

Testemunha 1 Nome _____ CPF _____

Testemunha 2 Nome _____ CPF _____

ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
(Não substitui a versão publicada no Diário Oficial)

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a seguinte tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

DECRETA:

Art. 1º Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa previstas na legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também ser observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios e/ou ajustes com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN RFB nº 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e prestadores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº. 1.234/2012.
§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.
§ 2º O prestador deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Fazenda procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º O Setor de Compras e Licitações deverá imediatamente à publicação deste Decreto:
I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e,
II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Mesquita faça parte, obedecerão aos

regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 08 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE MESQUITA

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO N° XXX
MODALIDADE DISPENSA N° XXX

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 – Declaro que inexistem fatos superveniente/impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados;

3 – Declaro para os devidos fins a disponibilidade de atendimento ao objeto do certame.

4 – Declaro que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99;

5 – Declaro sob as penas da lei, que não possuo entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Mesquita/MG.

6 - Declaro assumir a responsabilidade pelas documentações encaminhadas;

7- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8 - Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. (opcional).

XXXX, (dia) de (mês) de 2026.

Representante legal
Cargo